



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°,  
(Do Sr. Nelson Marquezelli)**

**DE 2013**

Susta a aplicação das Resoluções nº 429, de 05 de dezembro de 2012 e nº 434, de 23 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação das Resoluções nº 429, de 05 de dezembro de 2012, e nº 434, de 23 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que “Estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As Resoluções nº 429 e 434, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN tem por objetivo obrigar o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou executar trabalhos agrícolas, incluindo, ainda, maquinaria de construção ou de pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

O texto da malfadada Resolução espanca os mais comezinhos princípios de natureza constitucional, bem como fere princípios basilares de relação comercial de um setor altamente penalizado pela sociedade – o agronegócio -, com impostos em cascata e barreiras tributárias e financeiras, que encarecem em muito o setor primário brasileiro.



A Resolução do CONTRAN é uma barbaridade jurídica, pelo simples fato de que não existe exposição de motivos sobre a matéria, além do que os maquinários agrícolas são raros para uso de transporte, cerca de 98% das máquinas agrícolas permanecem nas propriedades rurais e raramente cruzam as fronteiras da propriedade rural, não existe qualquer posição jurídica de bom senso para a sua implantação, mistura-se assuntos díspares como máquina agrícola e de construção.

Só essa tentativa demonstra o fosso entre as Resoluções e a realidade social do campo. Não cabe, por meio de uma Resolução, a alteração de normais gerais sobre trânsito.

Outro ponto é o alto custo para a implementação da Resolução, ficando várias indagações: Os DETRANS estão capacitados para recebem mais de um milhão de tratores para emplacamento? Os agentes do DETRAN irão até a propriedade para fazerem esse emplacamento? Como se dará a transferência de propriedade, inundando-se os DETRANS com milhares e milhares de agricultores. Os custos, certamente irão ser repassados para os produtos agrícolas e esse custo aumentará a alimentação no País, gerando inflação e desemprego.

O absurdo que se pretende cometer com as Resoluções Nº 429/2012 e 434/2013 irá encontrar barreiras no Poder Judiciário, por meio de decisões judiciais e o Congresso nacional, por meio da Câmara dos Deputados, não pode ficar silente ante esse monstrengo jurídico. Importante é sustarmos a Resolução e encontrarmos caminhos menos onerosos e com consistência jurídica para resolvemos um problema que afeta toda a cadeia do agronegócio brasileiro.

Por todo o exposto, contamos com o apoioamento dos nobres Pares para a aprovação desta importante medida que aqui é apresentada.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2013.

Deputado NELSON MARQUEZELLI